

LEI N° 1558/98, de 26 de maio de 1998

"Autoriza ao Executivo Municipal a realizar doação onerosa e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a EPC Engenharia e Projetos Ltda., um lote de terreno urbano de nº 011 da quadra "Q" com área de 3.290,00 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente: 139,36 m (cento e trinta e nove metros lineares e trinta e seis centímetros lineares), para Alameda da Serra; Lado Direito: 37,85m (trinta e sete metros lineares e oitenta e cinco centímetros lineares), para o lote nº 10; Fundos: 131,50m (cento e trinta e um metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para a faixa "non aedificandi", cuja destinação é a construção da sede de suas empresas neste município.

Art. 2º Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - o donatário doará ao Município, no ato da escritura e de única vez, a importância de R\$494.057,66 (quatrocentos e noventa e quatro mil cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), que corresponde ao valor venal do imóvel, conforme laudo avaliatório em anexo e que se torna parte indissociável dessa Lei, a ser gasta em obras de infra-estrutura;

II - o donatário deverá apresentar projeto de construção no prazo, máximo de 06 (seis) meses da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do início do processo de aprovação;

III - a obra de construção deverá iniciar-se no prazo, improrrogável, de 06 (seis) meses da aprovação;

IV - o donatário não poderá alterar a finalidade da doação, nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, assim como não poderá alienar, gratuita ou onerosamente, o imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da escrituração definitiva da doação.

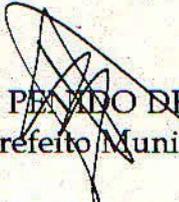
Parágrafo único - De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art.3º O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a IV do art.2º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art.4º Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 26 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.


VITOR PENDO DE BARROS
Prefeito Municipal

/fc.

/fc.